

Lei nº 516

J. F. ~~W~~

Dispõe sobre a inscrição e a participação da Delegação de Pocos de Baldas no II Congresso Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Pocos de Baldas decreta e em sanciona a seguinte lei:—

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de inscrição e participação da delegação de Pocos de Baldas no II Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se entre 27 de abril a 5 de maio de 1957, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocos de Baldas.
21 de Março de 1957

Agostinho Doyella Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Baldas,"
edição nº 3759, de 22 de março de 1957.